



## **NORMAS GERAIS PARA ELEIÇÕES**

---

**Escola Politécnica da Universidade de São Paulo**

Assistência Técnica Acadêmica

Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos

Atualizado em 26/05/2020 15:59:13

Michele D. Santos

**IMPORTANTE:**

**Este documento é uma compilação dos diversos textos sobre eleições na USP e tem caráter informativo.**

**NÃO substitui as normas vigentes na Universidade de São Paulo e na Escola Politécnica da USP.**

## **INSTRUÇÕES GERAIS**

---

- O prazo mínimo entre a data da divulgação da eleição e a sua realização é de **30 dias**. Considerando que a portaria deve ser publicada no DOE, os interessados deverão enviar as portarias ao Serviço de Órgãos Colegiados e concursos com, pelo menos, **35 dias de antecedência** em relação à data da eleição.
- As eleições para escolha de representantes **discentes**, independentemente do colegiado / comissão, são realizadas obrigatoriamente por meio de sistema de votação eletrônica homologado pela USP;
- As eleições para Chefe e Vice-Chefe de Departamento e membros das categorias docentes dos diversos colegiados podem ser realizadas por meio convencional ou por meio eletrônico. O sistema de votação homologado e autorizado pela Reitoria para eleições eletrônicas na USP é o *Helios Voting*.
- As minutas de portarias para eleições elaboradas pela CLR/PG-USP estão disponíveis no *link* <https://www.poli.usp.br/formularios-para-download-servico-de-orgaos-colegiados-e-concursos>
- É de responsabilidade de cada colegiado providenciar as eleições em tempo hábil antes do vencimento dos mandatos, para que as representações não fiquem vacantes.
- Problemas e dúvidas em relação ao uso do Sistema *Helios Voting* devem ser verificados com o STI:

O acesso ao Sistema Helios Voting é liberado pela Secretaria Geral (<https://atendimentosti.usp.br/otrs/public.pl?Action=PublicFAQExplorer;CategoryID=43>):

**Normas gerais para eleições**  
**ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

*A solicitação deve ser encaminhada para Secretaria Geral, através do e-mail [sg@usp.br](mailto:sg@usp.br), contendo as seguintes informações:*

- *Nome da comissão eleitoral ou do setor administrativo*
- *E-mail da comissão eleitoral ou do setor administrativo (não deve ser e-mail pessoal)*
- *Objetivo da votação*
- *Datas e horários de início e fim da votação*

*Após a autorização da Secretaria Geral, será encaminhada uma conta administrativa à comissão eleitoral ou setor administrativo que será responsável por:*

- *Cadastrar a votação*
- *Inserir as perguntas e opções da votação*
- *Cadastrar os eleitores através de upload de arquivo*
- *Iniciar e fechar a votação*
- *Convocar os eleitores*
- *Verificar o andamento da votação*
- *Computar e liberar o resultado da votação*

**ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

---

**Artigo 96** – Nos cálculos de porcentagens para a escolha de representações, os números fracionários que incluírem decimal igual ou superior a cinco serão aproximados para o número inteiro imediatamente superior.

**Artigo 97** – Nas eleições para representação do corpo docente nos Conselhos de Departamento e Congregações, cada eleitor poderá votar em apenas um nome.

**Artigo 101** – A representação discente e dos servidores nos Colegiados não poderá ser exercida por membros do corpo docente da Universidade.

**Artigo 103** – Cada membro eleito dos Colegiados da Universidade, Unidades, Museus, órgãos de Integração e órgãos Complementares será substituído em suas faltas, impedimentos ou, no caso de vacância, pelo respectivo Suplente. (alterado pela Resolução nº 5900/2010).

**REGIMENTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

---

**Normas gerais para eleições**  
**ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Artigo 214** – As votações para a escolha dos dirigentes serão realizadas em escrutínio secreto.

**Artigo 246** – Em nenhum colegiado será permitido voto por procuração.

**Artigo 246-A** – As eleições na Universidade poderão ser realizadas de forma eletrônica, desde que certificada a segurança do sistema a ser utilizado, observados os critérios definidos pela Comissão de Legislação e Recursos, a quem incumbirá definir normas padronizadas a respeito da matéria. *(acrescido pela Resolução 7156/2015)*

## **COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS**

---

### **Congregação**

Consultar o artigo 45 do Estatuto da USP e o artigo 4º do Regimento da EP;

### **CTA**

Consultar o artigo 47 do Estatuto da USP e o artigo 7º do Regimento da EP;

### **Comissão de Graduação**

Consultar o artigo 48 do Estatuto da USP e o artigo 12º do Regimento da EP;

### **Comissão de Pós-Graduação**

Consultar o artigo 49 do Estatuto da USP e o artigo 14º do Regimento da EP;

### **Comissão de Pesquisa**

Consultar o artigo 50 do Estatuto da USP e o artigo 16º do Regimento da EP;

### **Comissão de Cultura e Extensão**

Consultar o artigo 50 do Estatuto da USP e o artigo 18º do Regimento da EP;

### **Comissão de Relações Internacionais**

Designada por meio da Portaria DIR 1938/2015;

### **Comissão de Bibliotecas da EPUSP**

Designada por meio da Portaria DIR 507/2003;

### **Conselho de Departamento**

Consultar o artigo 54 do Estatuto da USP e o artigo 24º do Regimento da EP;

### **Comissão Coordenadora de Programa de Pós-Graduação**

Consultar o Regimento de Pós-Graduação da USP (Resolução 7493/2018) e o regulamento do respectivo programa.

## ELEIÇÃO DIRETOR(A)

(Eleição realizada pelo Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos)

### ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

---

#### Capítulo III Do Diretor

**Artigo 46** – O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos por meio de eleição em chapas e com até dois turnos de votação, nos termos dos parágrafos desse artigo. **(alterado pelas Resoluções 5529/2009, 6753/2014 e 7140/2015)**

§ 1º – A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor.

§ 2º – Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverão fazer inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa, acompanhada do programa de gestão a ser implementado.

§ 3º – As inscrições das chapas ficarão abertas pelo prazo de dez dias, e serão realizadas da forma prevista em normas padronizadas acerca de procedimentos eleitorais aprovadas pela Comissão de Legislação e Recursos.

§ 4º – As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.

§ 5º – Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, a Comissão eleitoral determinará, por uma única vez, a prorrogação do prazo de inscrições, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.

§ 6º – Os docentes que exercerem as funções de Diretor, Vice-Diretor, Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, e que se inscreverem como candidatos deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

**Normas gerais para eleições**  
**ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

§ 7º – O colégio eleitoral será composto pelos membros da Congregação e dos Conselhos de Departamento, que serão reunidos, na ocasião, especialmente para a realização da eleição, cabendo a cada eleitor apenas um voto.

§ 8º – Nas Unidades não organizadas em Departamentos, o colégio eleitoral será composto pelos membros titulares da Congregação, do CTA e das Comissões previstas nos artigos 48 a 50, e seus respectivos suplentes nos colegiados mencionados, que se reunirão para a eleição, cabendo a cada eleitor apenas um voto.

§ 9º – Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno, realizado na sequência, entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 10 – Caso haja empate entre chapas, no primeiro ou segundo turnos, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I – a mais alta categoria do candidato a Diretor;
- II – a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor;
- III – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor;
- IV – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor.

§ 11 – O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos na mesma função.

§ 12 – O Diretor e o Vice-Diretor não poderão acumular suas funções com as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento.

§ 13 – O Diretor e o Vice-Diretor servirão em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, nos termos do artigo 41.

§ 14 – O Vice-Diretor substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Diretor, nos termos do artigo 46-B. **(parágrafo alterado pela Resolução 7287/2016)**

**Artigo 46-A** – Na vacância das funções de Diretor e Vice-Diretor, assim como na falta ou impedimento de ambos, a Diretoria será exercida pelo professor mais graduado da Congregação com maior tempo de serviço docente na Universidade. **(acrescido pela Resolução 7140/2015)**

§ 1º – No caso de dupla vacância, o docente no exercício da Diretoria deverá deflagrar, imediatamente, o processo de eleição para Diretor e Vice-Diretor, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.

**Normas gerais para eleições**  
**ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

§ 2º- Na hipótese do parágrafo anterior, o Diretor e o Vice-Diretor eleitos cumprirão mandato integral.

**Artigo 46-B** – Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Diretor, cumprirá ao Diretor deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias. **(artigo acrescido pela Resolução 7287/2016)**

§ 1º – A eleição será realizada em até dois turnos, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 46, no que for compatível, tendo como candidatos à função três docentes, Professores Titulares ou Associados, indicados pelo Diretor.

§ 2º – Eleito, o novo Vice-Diretor entrará em exercício, e seu mandato, pautado pelo programa de gestão referido no § 2º do artigo 46, encerrar-se-á juntamente com o do Diretor.

**REGIMENTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

---

**Artigo 210** – Nos colégios eleitorais para eleição de Reitor, Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor, conforme estabelecido no Estatuto, o eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado. **(ver também a Resolução 3983/1992)**

Parágrafo único – O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer às eleições por motivo justificado não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

**Artigo 211** – Nos colégios eleitorais mencionados no *caput* do artigo anterior, o eleitor que pertença a mais de um colegiado terá direito apenas a um voto.

§ 1º – O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º – O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer às eleições por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º – Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

**Normas gerais para eleições**  
**ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Artigo 214** – As votações para a escolha dos dirigentes serão realizadas em escrutínio secreto.

## COMISSÕES PERMANENTES PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES

(Eleição realizada pelo Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos)

As eleições para presidência e vice-presidência da CPG, CPq e CCEX seguem o disposto na eleição para presidência da CG.

Além das exigências dispostas para candidatura à presidência e vice-presidência da CG, CPq e CCEX, os candidatos à presidência e vice-presidência da CPG devem ainda estar credenciados como orientadores em seus respectivos Programas de Pós-Graduação.

### ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

---

#### Artigo 49 – (...)

§ 3º – A Comissão de Graduação terá um Presidente e um Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, escolhidos pela Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor. **(alterado pela Resolução 7141/2015)**

§ 4º – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á em caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Presidente, nos termos do artigo 48-A. **(acrescido pela Resolução 7141/2015) (alterado pelas Resoluções 7154/2015 e 7287/2016)**

§ 5º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor. **(acrescido pela Resolução 7141/2015)**

§ 6º – A recondução do Presidente e do Vice-Presidente dependerá de nova eleição pela Congregação. **(acrescido pela Resolução 7141/2015)**

§ 7º – Os interessados em concorrer à Presidência e à Vice-Presidência da Comissão disporão do prazo de dez dias para fazer a inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa. **(acrescido pela Resolução 7154/2015)**

§ 8º – As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados. **(acrescido pela Resolução 7154/2015)**

**Normas gerais para eleições**  
**ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

§ 9º – Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, será determinada a prorrogação do prazo de inscrições, uma única vez, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores. **(acrescido pela Resolução 7154/2015)**

**Artigo 48-A** – Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Presidente, cumprirá ao Diretor deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias. **(artigo acrescido pela Resolução 7287/2016)**

§ 1º – A eleição será realizada pela Congregação, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 48, no que for compatível, tendo como candidatos à função três docentes, Professores Titulares, Associados ou Doutores, indicados pelo Presidente da Comissão.

§ 2º – Eleito, o novo Vice-Presidente entrará em exercício, e seu mandato encerrar-se-á juntamente com o do Presidente.

## **Capítulo VI**

### **Da Comissão de Pós-Graduação**

**Artigo 49** – (...)

§ 5º – O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação deverão ser eleitos, segundo o procedimento previsto no art. 48, § 3º, dentre os docentes da Unidade credenciados como orientadores em seus respectivos Programas de Pós-Graduação. **(acrescido pela Resolução 7141/2015)**

## **Capítulo VII**

### **Das Demais Comissões**

**Artigo 50** – As Comissões de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária, se criadas, terão sua composição estabelecida no Regimento da Unidade, **obedecidas as normas gerais dos Colegiados Superiores, aplicados, no que couber, as disposições relativas à Comissão de Graduação, dentre elas as previstas no artigo 48, parágrafos 3º a 9º, e no artigo 48-A. (caput alterado pelas esoluções 7141/2015, 7154/2015 e 7287/2016)**

**DEPARTAMENTOS**  
**ELEIÇÃO CHEFE E VICE-CHEFE**  
(Eleição realizada pelos Departamentos)

**ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

---

**Artigo 54** – O Conselho do Departamento, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, constitui-se, a critério da Congregação, de:

I – pelo menos setenta e cinco por cento dos Professores Titulares do Departamento, assegurado um mínimo de cinco;

**Na Escola Politécnica, os Professores Titulares (MS-6) são membros natos dos Conselhos de Departamento (Regimento da Escola Politécnica, Artigo 25, Inciso I).**

II – cinquenta por cento dos Professores Associados do Departamento, assegurado um mínimo de quatro;

III – vinte e cinco por cento dos Professores Doutores do Departamento, assegurado um mínimo de três;

IV – dez por cento dos Assistentes do Departamento, assegurado um mínimo de um;

V – um Auxiliar de Ensino;

VI – a representação discente eleita por seus pares, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante, proveniente dos cursos de graduação ou pós-graduação regularmente matriculados em áreas em que haja participação preponderante do Departamento, a critério da Unidade. **(alterado pela Resolução nº 4861/2001)**

§ 1º – Nos casos em que o número de docentes na categoria for inferior ao mínimo estabelecido nos incisos I, II e III, a categoria será representada pela totalidade de seus membros.

**Normas gerais para eleições**  
**ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Na situação prevista no §1º do artigo 54, não é necessária a realização de eleição.**

§ 2º – Nenhuma categoria docente poderá estar representada em número que ultrapasse a metade do total da representação docente.

§ 3º – Na hipótese de uma categoria docente estar em maioria absoluta, sua representação será reduzida ou, alternativamente, a critério da Congregação, outra categoria, da mais alta hierarquia existente no Departamento, terá sua representação ampliada.

§ 4º – Não se aplica o disposto no parágrafo 1º nos Departamentos onde houver até três categorias docentes.

§ 5º – A soma do número de docentes das categorias referidas nos incisos I, II e III deverá constituir a maioria absoluta da totalidade da representação docente.

§ 6º – Os membros mencionados nos incisos I a V serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, admitindo-se reconduções.

§ 7º – Os membros mencionados no inciso VI serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se reconduções.

§ 8º – Na hipótese da representação discente admitir mais de um membro, ela deverá contar com pelo menos um representante de cada segmento discente, a critério da Unidade. **(alterado pela Resolução nº 4861/2001)**

**Artigo 55 – O Conselho do Departamento elegerá, dentre os seus membros, o Chefe e o Vice-Chefe do Departamento, devendo a escolha obedecer aos seguintes critérios: (ver também a Resolução 3983/1992) (alterado pela Resolução 7142/2015)**

I – a eleição será feita com prévia inscrição de chapas, que ficará aberta pelo prazo de dez dias, e em até dois turnos de votação, aplicando-se analogicamente os procedimentos previstos no artigo 46, parágrafos 9º e 10; **(alterado pelas Resoluções 5529/2009 e 7142/2015)**

II – as chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados; **(alterado pelas Resoluções 5529/2009 e 7142/2015)**

**Normas gerais para eleições**  
**ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

III – caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, será prorrogado o prazo de inscrições, uma única vez, por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores.

§ 1º – O Vice-Chefe substituirá o Chefe em suas faltas e impedimentos, e suceder-lhe-á no caso de vacância, devendo-se realizar, nesta última hipótese, eleição exclusiva para a função de Vice-Chefe, nos termos do artigo 55-A. **(parágrafo alterado pela Resolução 7287/2016)**

§ 2º – No impedimento do Chefe e do Vice-Chefe, exercerá a Chefia o docente mais graduado do Conselho com maior tempo de serviço docente na USP.

§ 3º – O mandato do Chefe e do Vice-Chefe será de dois anos, admitindo-se uma recondução.

§ 4º – O Chefe e o Vice-Chefe terão seus mandatos como membros do Conselho prorrogados até o término da investidura na Chefia ou Vice-Chefia.

§ 5º – No caso de vacância concomitante das funções de Chefe e Vice-Chefe, caberá ao docente mencionado no § 2º deflagrar, de imediato, processo de eleição, a ser concluído no prazo de trinta dias.

§ 6º – Na hipótese do parágrafo anterior, o Chefe e o Vice-Chefe eleitos cumprirão mandato integral.

**Artigo 55-A** – Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Chefe, cumprirá ao Chefe deflagrar, de imediato, processo de eleição para o preenchimento da função, a ser concluído no prazo máximo de sessenta dias. **(artigo acrescido pela Resolução 7287/2016)**

§ 1º – A eleição será realizada pelo Conselho do Departamento, em até dois turnos, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 55, no que for compatível, tendo como candidatos à função três docentes, Professores Titulares, Associados ou Doutores, indicados pelo Chefe do Departamento.

§ 2º – Eleito, o novo Vice-Chefe entrará em exercício, e seu mandato encerrar-se-á juntamente com o do Chefe.

**Normas gerais para eleições**  
**ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**REGIMENTO GERAL DA USP**

---

**Artigo 213** – Os chefes de Departamento serão eleitos, nos termos do disposto no art 55 do Estatuto.

Parágrafo único - Os docentes que estiverem exercendo cargo ou função que impeça, de momento, o exercício da chefia do Departamento não perderão sua condição de eleitores e elegíveis, mas não serão considerados para o cômputo do número de membros previstos nos incisos do art 55 do Estatuto. (***alterado pela Resolução 4606/1998***)

**DEPARTAMENTOS**  
**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS DOCENTES**  
(Eleição realizada pelos Departamentos)

**ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

---

**Artigo 54** – O Conselho do Departamento, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, constitui-se, a critério da Congregação, de:

I – pelo menos setenta e cinco por cento dos Professores Titulares do Departamento, assegurado um mínimo de cinco;

**Na Escola Politécnica, os Professores Titulares (MS-6) são membros natos dos Conselhos de Departamento (Regimento da Escola Politécnica, Artigo 25, Inciso I).**

II – cinquenta por cento dos Professores Associados do Departamento, assegurado um mínimo de quatro;

III – vinte e cinco por cento dos Professores Doutores do Departamento, assegurado um mínimo de três;

IV – dez por cento dos Assistentes do Departamento, assegurado um mínimo de um;

V – um Auxiliar de Ensino;

VI – a representação discente eleita por seus pares, equivalente a dez por cento do número de membros docentes do Conselho, assegurada a representação mínima de um estudante, proveniente dos cursos de graduação ou pós-graduação regularmente matriculados em áreas em que haja participação preponderante do Departamento, a critério da Unidade. **(alterado pela Resolução nº 4861/2001)**

§ 1º – Nos casos em que o número de docentes na categoria for inferior ao mínimo estabelecido nos incisos I, II e III, a categoria será representada pela totalidade de seus membros.

**Normas gerais para eleições**  
**ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

§ 2º – Nenhuma categoria docente poderá estar representada em número que ultrapasse a metade do total da representação docente.

§ 3º – Na hipótese de uma categoria docente estar em maioria absoluta, sua representação será reduzida ou, alternativamente, a critério da Congregação, outra categoria, da mais alta hierarquia existente no Departamento, terá sua representação ampliada.

§ 4º – Não se aplica o disposto no parágrafo 1º nos Departamentos onde houver até três categorias docentes.

§ 5º – A soma do número de docentes das categorias referidas nos incisos I, II e III deverá constituir a maioria absoluta da totalidade da representação docente.

§ 6º – Os membros mencionados nos incisos I a V serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, admitindo-se reconduções.

§ 7º – Os membros mencionados no inciso VI serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se reconduções.

§ 8º – Na hipótese da representação discente admitir mais de um membro, ela deverá contar com pelo menos um representante de cada segmento discente, a critério da Unidade. **(alterado pela Resolução nº 4861/2001)**

**REGIMENTO GERAL DA USP**

---

**Artigo 218** – Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes. **(alterado pela Resolução 7405/2017)**

§ 1º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

**Artigo 219** – As eleições para a representação docente nos colegiados das Unidades serão realizadas por categoria, em uma única fase, mediante voto secreto e direto, obedecido o disposto no art 218 e seus parágrafos.

**Normas gerais para eleições**  
**ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Parágrafo único – Deverão ser eleitos os titulares e respectivos suplentes.

**Artigo 220** – Ocorrendo empate nas eleições para escolha dos representantes das categorias docentes nos colegiados serão adotados como critérios de desempate sucessivamente:

- I – o maior tempo de serviço docente na USP;
- II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III – o docente mais idoso.

**Artigo 221** – Para fins de atendimento do art 103 do Estatuto, a eleição de representantes e respectivos suplentes das Unidades para os diversos órgãos colegiados da Universidade processar-se-á na forma que se segue:

- I – contando a Unidade com número igual ou superior de docentes elegíveis à titularidade e à suplência da representação, a eleição se fará mediante vinculação titular-suplente;
- II – havendo vacância da titularidade e da respectiva suplência proceder-se-á a nova eleição;
- III – se o número de docentes elegíveis à suplência for inferior ao número de titulares, não haverá vinculação titular-suplente, sendo considerados suplentes os candidatos mais votados após os titulares, observada a ordem decrescente;
- IV – ocorrendo vacância entre os membros titulares assumirá, automaticamente essa condição, o suplente mais votado e assim sucessivamente.

## REPRESENTANTES DISCENTES

**Estas normas aplicam-se a todas eleições de representantes discentes, independentemente do colegiado, comissão, etc.**

Na Escola Politécnica, a realização das eleições discentes está assim distribuída:

- Congregação, CTA, CG, CPG, CCEX, CPq, CBiblio e CCQ: Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos;
- Conselho de Departamento e CoCs: secretarias dos Departamentos interessados;
- CCP: secretarias de Pós-Graduação dos programas interessados.

Verificar com o Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos os procedimentos de tramitação dos processos de eleição discente dentro da Escola Politécnica.

### ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

---

**Artigo 99** – Constituem o corpo discente da Universidade os estudantes matriculados regularmente em Cursos de graduação ou de pós-graduação.

**Artigo 101** – A representação discente e dos servidores nos Colegiados não poderá ser exercida por membros do corpo docente da Universidade.

### REGIMENTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

---

#### Seção II Das Eleições do Corpo Discente

**Artigo 222** – O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados. *(alterado pelas Resoluções 4801/2000; 4938/2002; 5215/2005; 5381/2006 e 7265/2016)*

§1º – As eleições para a representação discente no Conselho Universitário e nos Conselhos Centrais serão realizadas pela Secretaria Geral, por meio de voto direto e secreto, de forma eletrônica, observado o disposto no artigo 246-A do Regimento

**Normas gerais para eleições**  
**ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Geral da USP, em uma única fase, em data e horário definido em Edital publicado pela própria Secretaria.

§ 2º – As eleições para representação discente de graduação e pós-graduação nos Colegiados das Unidades e, conforme o caso, dos Museus e Institutos Especializados, serão realizadas pela autoridade competente, por meio de voto direto e secreto, de forma eletrônica, de acordo com o artigo 225 deste Regimento Geral.

§ 3º – As eleições referidas no § 1º deste artigo serão supervisionadas por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 5 (cinco) docentes e 5 (cinco) discentes, integrantes do Conselho Universitário, sendo os docentes escolhidos pelo Reitor e os discentes eleitos por seus pares, entre os representantes discentes do Conselho Universitário que não sejam candidatos.

§ 4º- As eleições referidas no § 2º deste artigo serão supervisionadas por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por docentes e discentes, em número a ser definido, pelo Diretor, no respectivo edital. Os Diretores das Unidades, dos Museus e Institutos Especializados designarão, dentre os integrantes da Congregação ou órgão equivalente, os membros docentes da Comissão, e a representação discente elegerá, entre os seus pares que não sejam candidatos, os membros correspondentes.

§ 5º – Os editais das eleições para representação discente deverão prever a possibilidade de utilização, em caráter excepcional, da urna convencional.

§ 6º – O mandato da representação discente será de 1 (um) ano, admitindo-se uma recondução.

**Artigo 223** – Nas eleições para a representação discente só poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação referidos nos incisos I e II do art 203 deste regimento.

Parágrafo único – É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

**Artigo 224** – São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores. ***(alterado pela Resolução 4938/2002)***

Parágrafo único – Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos neste artigo.

**Artigo 225** – O edital de convocação para a eleição dos representantes do corpo discente deverá conter as normas para disciplinar o processo eleitoral e informações sobre:

I – condições para registro prévio dos candidatos;

**Normas gerais para eleições**  
**ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

II – forma pela qual deverá ser feita a identificação dos candidatos e a comprovação das exigências a que se referem os arts. 223 e 224;

III – distribuição dos alunos pelas secções eleitorais.

IV – critérios de desempate. ***(acrescido pela Resolução 4801/2000) (ver também a Resolução 4808/2000)***

§ 1º – A convocação deverá ser publicada, pelo menos, trinta dias antes da data fixada para a eleição.

§ 2º – As candidaturas serão registradas individualmente, ou através de chapa.

**Artigo 226** – Os alunos matriculados em programa de pós-graduação interunidades somente poderão votar na unidade em que o programa é sediado ou, não existindo, junto à respectiva CPG. ***(alterado pela Resolução 4801/2000) (ver também a Resolução 4808/2000)***

**Artigo 227** – É garantido o direito de voto a todos os estudantes indicados no art 203 e em seus incisos I e II, que será exercido, em cada eleição, por uma única vez. ***(alterado pela Resolução 4801/2000) (ver também a Resolução 4808/2000)***

**Artigo 228** – A escolha da representação discente junto ao Co e Conselhos Centrais, realizada nos termos do § 1º do artigo 222, procurará contemplar, de preferência, representação nas áreas biológicas, de humanidades e exatas. ***(alterado pelas Resoluções 4938/2002 e 7265/2016)***

§ 1º – Da lista dos eleitos para o Co, não poderão constar mais do que três representantes dos alunos de graduação e dois dos de pós-graduação, de uma mesma Unidade. ***(alterado pela Resolução 4801/2000) (ver também a Resolução 4808/2000)***

§ 2º – Da lista dos eleitos para os Conselhos Centrais, não poderão constar mais do que dois representantes do corpo discente de uma mesma Unidade. ***(alterado pela Resolução 4801/2000) (ver também a Resolução 4808/2000)***

**Artigo 229** – Após a apuração do pleito, a Secretaria Geral verificará se os eleitos estão regularmente matriculados, conforme exigências do artigo 224 ***(alterado pelas Resoluções 4801/2000; 4938/2002 e 7265/2016) (ver também a Resolução 4808/2000)***

**Artigo 230** – Os candidatos à representação nos colegiados de Unidades e Departamentos deverão estar regularmente matriculados em disciplinas de graduação ou programa de pós-graduação que digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo. Parágrafo único – A eleição de representantes discentes a que se refere este artigo será realizada pelo voto direto e secreto, em local, dia e horários fixados pela comissão eleitoral. ***(alterado pela Resolução 4801/2000) (ver também a Resolução 4808/2000)***

**Artigo 231** – O início dos mandatos da representação discente dos alunos de graduação e de pós-graduação junto ao Conselho Universitário e Conselhos Centrais

**Normas gerais para eleições**  
**ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

será contado a partir da data da publicação, no Diário Oficial do Estado, dos nomes dos representantes eleitos. *(alterado pelas Resoluções 5215/2005; 5381/2006 e 7265/2016)*

**Artigo 232** – Nas eleições para representantes discentes aplica-se, no que couber, o disposto neste regimento para a eleição da representação junto ao Co e Conselhos Centrais.

**DEPARTAMENTOS**  
**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS E**  
**ADMINISTRATIVOS NOS CONSELHOS**  
(Eleição realizada pelos Departamentos)

OBS: Processo de alteração do Regimento da Escola Politécnica em tramitação

**REGIMENTO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

---

**Artigo 234** – Nas Unidades, para a representação junto à Congregação, ao CTA e aos Conselhos de Departamento, poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, todos os servidores técnicos e administrativos da Unidade. ***(alterado pelas Resoluções 4290/1996, 7405/2017 e 7904/2019)***

§ 1º – As candidaturas serão registradas individualmente na Assistência Acadêmica.

§ 2º – Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela representação dos servidores técnicos e administrativos no respectivo colegiado. ***(alterado pela Resolução 7904/2019)***

§ 3º – Serão considerados eleitos os servidores mais votados, figurando como suplentes os mais votados a seguir.

§ 4º – Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 5º – O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

**Artigo 235** – Em caso de empate, nas eleições de servidores não-docentes nos colegiados, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I – o maior tempo de serviço na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o servidor mais idoso.

---

**Além das instruções gerais, as regras para realização de eleições dos demais colegiados (CoC, CCP, etc), devem ser consultadas em seus respectivos regulamentos.**

## CIRCULARES NORMATIVAS – CLR

Circ.SG/CLR/48/2014 ([http://www.usp.br/secretaria/?page\\_id=4062](http://www.usp.br/secretaria/?page_id=4062))

---

SG/CLR/48/2014

São Paulo, 27 de maio de 2014.

Of. SG/CLR/48

IMPV/efm

Senhor(a) Diretor(a),

Em nome do Presidente da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), Prof. Dr. Regis Fernandes de Oliveira, informo que a CLR, em sessão de 08.04.2014, reviu os termos da Circ. SG/CLR/6, de 21 de janeiro de 2014, decidindo manter a amplitude de soluções dada pelas normas hoje vigentes. Assim, as sucessivas reconduções serão possíveis toda vez que o texto normativo não explicita a expressão “permitida uma recondução”, caso em que a vontade do legislador de limitar as reconduções ficou expressamente fixada, não admitindo outra interpretação.

Colocando-me a disposição, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IGNACIO MARIA POVEDA VELASCO

Secretário Geral

**Normas gerais para eleições**  
**ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Circ.SG/CLR/80/2018** ([http://www.usp.br/secretaria/wp-content/uploads/Circ.SG\\_CLR\\_80.pdf](http://www.usp.br/secretaria/wp-content/uploads/Circ.SG_CLR_80.pdf))

Decisão da CLR quanto às irregularidades mais recorrentes nas eleições discentes junto a colegiados nas Unidades Universitárias.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA GERAL**

São Paulo, 23 de novembro de 2018.

Circ. SG/CLR/80

Senhor(a) Diretor(a),

Em aditamento à Circular SG/CLR/046, de 05 de julho de 2018, considerando as decisões da CLR sobre o tema, e em mais um esforço de caráter "educativo", venho apresentar alguns esclarecimentos a respeito das irregularidades mais recorrentes nos processos eleitorais para a representação discente nas Unidades/órgãos:

- i) nos termos do art. 225, § 2º, do Regimento Geral, deve ser garantida – em todos os processos eleitorais para a representação discente nas Unidades/órgãos – tanto a possibilidade de inscrição individual quanto a alternativa em chapas;
- ii) em caso de falta de indicação, por parte dos representantes discentes em exercício, de membros discentes para a composição paritária da Comissão Eleitoral, conforme orientação reiterada da Procuradoria Geral, deverão ser seguidos os passos abaixo indicados na seguinte ordem:
  - ii.a) deverá ser reduzido o número de membros docentes, de forma a assegurar a paridade na composição da Comissão Eleitoral;
  - ii.b) caso a medida anterior não se mostre suficiente, deverão ser consultados diretamente os representados (discentes) quanto ao(s) nome(s) do(s) membro(s) discente(s) da Comissão Eleitoral;
- iii) a Comissão Eleitoral não se confunde com a mesa apuradora: (a) é atribuição da Comissão Eleitoral a fiscalização do pleito como um todo,

Rua da Reitoria, 374 - 4º andar - Cidade Universitária  
CEP: 05508-220 - São Paulo - Brasil  
+55-11-3091-3414 - [sg@usp.br](mailto:sg@usp.br) - [www.usp.br/secretaria](http://www.usp.br/secretaria)

**Normas gerais para eleições**  
**ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA GERAL**

- inclusive a assinatura de sua ata final;.(b) à mesa apuradora compete exclusivamente o acompanhamento da votação e do cômputo dos votos, na qualidade de mesários;
- iv) nas Unidades/órgãos em que são ofertados mais de um curso, na eleição para a representação discente junto aos colegiados de âmbito amplo (como Congregação, Conselho Técnico-Administrativo, Conselho Deliberativo, Comissão de Graduação, Comissão de Pós-Graduação, dentre outros), somente se admite a segregação de vagas entre cursos caso tal medida esteja prevista, ao menos, no Regimento da Unidade/órgão, não sendo suficiente prevê-la exclusivamente na Portaria do(a) Diretor(a) que dá início ao pleito eleitoral;
- v) não se admite a eleição de representantes discentes exclusivamente para vagas de suplente, de forma descasada da vaga de titular, por falta de previsão legal e incompatibilidade com a sistemática segundo a qual nas eleições para a representação discente deve sempre ser garantida a inscrição tanto de chapas quanto individuais. Caso a posição de suplente reste vaga, deverão ser aguardadas as eleições seguintes para que os mandatos de titular e suplente sejam coincidentes.

Por fim, esclareço que, por decisão da CLR em sessão de 05.09.2018, a postura de "indulgência" referida na Circular SG/CLR/046/2018 foi mantida para os processos eleitorais ocorridos antes de 05 de julho de 2018, não sendo aplicável, contudo, para os pleitos iniciados após referida data.

Colocando-me à disposição de V. Sa., subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**Pedro Vitoriano de Oliveira**  
Secretário Geral

Rua da Reitoria, 374 - 4º andar - Cidade Universitária  
CEP: 05508-220 - São Paulo - Brasil  
+55-11-3091-3414 - [sg@usp.br](mailto:sg@usp.br) - [www.usp.br/secretaria](http://www.usp.br/secretaria)

**Normas gerais para eleições**  
**ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Circ.SG/CLR/3/2019** ([http://www.usp.br/secretaria/wp-content/uploads/CircSGCLR\\_08022019.pdf](http://www.usp.br/secretaria/wp-content/uploads/CircSGCLR_08022019.pdf))

Decisão da CLR quanto aos critérios de desempate em casos de eleição de Coordenador de Programa de Pós-Graduação e Coordenador de Cursos de Graduação.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA GERAL**

São Paulo, 08 de fevereiro de 2019.

Circ.SG/CLR/3  
PVQ/efm

Senhor(a) Diretor(a),

Tendo em vista consulta encaminhada à Comissão de Legislação e Recursos (CLR) referente a critérios de desempate em casos de eleição de Coordenador de Programa de Pós-Graduação (CCP) e Coordenador de Curso de Graduação (CoC), a CLR, em sessão realizada em 06 de fevereiro de 2019, aprovou como critérios de desempate os previstos no artigo 46, § 10 do Estatuto da USP, devendo ser respeitado o nível docente da mais alta categoria (Professor Titular, Associado 3, 2 e 1; Professor Doutor 2 e 1).

Colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Pedro Vitoriano de Oliveira  
Secretário Geral